

Desse modo, não se pode extrair descumprimento relevante das normas do edital, capaz de ensejar a desclassificação da concorrente, esclarecendo-se que sua manutenção no páreo não oferece riscos à lisura do procedimento e não acarreta violação dos princípios norteadores da seleção pública (negrito no original; sublinhou-se).

No Grupo de Câmaras de Direito Público do TJSC, se alinhou:

É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o relativo interesse público de cumprir o edital, produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos, razão pela qual as decisões devem ser tomadas com razoabilidade e dentro dos limites permitidos por lei (MS n. 4017954-89.2016.8.24.0000, da Capital, rel. Des. Pedro Manoel Abreu, j. 12-4-2017).

Entende-se definitivamente, que não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes, mormente quando estes defeitos não apresentam ofensa ao princípio da isonomia entre os participantes, mas ofendem de morte ao princípio do formalismo, por não constarem os anexos no edital de abertura do processo licitatório, do interesse público e da seleção da proposta mais benéfica à administração, pois a desclassificação ocasionada pela não publicação das planilhas exigidas como anexo ao edital de licitação levou a empresa licitante a erro, levando, conseqüentemente à desclassificação da proposta mais vantajosa, o que custou à própria administração o encargo de ter de contratar a empresa que ficou em segundo lugar, o que representou um acréscimo no orçamento proposto de quase R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Diante disto, em homenagem a todo o exposto, requer a empresa licitante desclassificada a criteriosa avaliação das razões postas no presente recurso administrativo para, ao final, dar provimento à sua insurgência, reconsiderando a desclassificação promovida, declarando a empresa BCL Empreendimentos Ltda. vencedora do certame em tela.

V - PEDIDO

NA ESTEIRA DO EXPOSTO, requer seja recebida e conhecida o presente recurso administrativo, para, em relação aos autos do Edital de Licitação nº. 001/2019/PML, **dar provimento à sua insurgência, reconsiderando a desclassificação promovida, declarando a empresa BCL Empreendimentos Ltda. vencedora do certame em tela**, a fim de evitar a violação aos Princípios da

